



000001

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO “ARRAIÁ DA ALEGRIA 2025”**, tombando-o sob o nº **04.018/2025 - SEMAD**.

Buritirana (MA), 10 de junho de 2025

WALLISON SA DOS SANTOS
WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

689902

Proc. Adm: 04.018/2025

Buritirana (MA), 10 de junho de 2025

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos (show musical) no evento "Arraiá da Alegria 2025".

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente.

~~WALLISON SA DOS SANTOS~~
WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ILMO. SR.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



000003

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 04.018/2025

Órgão Solicitante: SEMAD

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Wallison Sa dos Santos

Secretária Municipal de Administração

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “Arraiá da Alegria 2025”

Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista (**WELLINGTON TIGRÃO**), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), conforme documentação em anexo, o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que a cidade de Buritirana (MA) receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.



000004

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstrando a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação de shows artísticos no evento “Arraiá da Alegria 2025”, que já se tornou tradição no município, objeto por meio de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a fim de garantir o interesse público no tocante à garantia da preservação do direito à cultura e lazer.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

OBJETO	QTD
Prestação de serviços artísticos no evento “Arraiá da Alegria 2025”, por meio da apresentação de show musical de 02:00 hs	01



000005

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação e fomento do direito à cultura e lazer dos munícipes**.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviço artístico** sua oferta no mercado é restrita, tornando forçosa a contratação direta por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, do qual será extraída a proposta mais adequada à pretensão da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Desta feita, considerando o orçamento obtido junto ao artista/empresário exclusivo, chega-se ao valor estimado da contratação.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta (Inexigibilidade de Licitação)</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 35.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço artístico** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica posto tratar-se de serviços artísticos por meio de realização de show musical.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que o objeto será executado na data do evento cultural (22.06.2025), com duração de 02:00 hs (duas horas), de acordo com a “**Ordem de Serviço**”.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.



000006

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no fomento da cultura e lazer dos munícipes por meio da realização de show artístico.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo artista consagrado pela mídia e população, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, na data designada para a realização do evento cultural, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado na data aprazada, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços artísticos a serem executados em espaço público próprio para tanto.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000007

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância ao Código de Postura Municipal durante a sua execução, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços artísticos cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se descritos neste ETP e, por consequência, no TR;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita ao artista consagrado pela opinião pública e mídia especializada;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade de licitação, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

~~WALLISON SA DOS SANTOS~~

WALLISON SA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal

ARTISTA

Welligton Tigrão

[Reproduzir Músicas Semelhantes](#)

Novo lançamento



Saudade Safada [Explicit]

Welligton Tigrão, Mar 21, 2025

Lançamentos

[VER TUDO](#)

Saudade Safada [Explicit]

Single • 2025



Menina do Job

Single • 2024



Moto Taxi

Single • 2024



Bem gostozin

Single • 2024



Muda

Single • 2023

Você n

Single •

Ouçá músicas e podcasts GRÁTIS no Amazon Music. Sem necessidade de cartão de crédito.

[Ouça Grátis](#)

amazon music

1. Be-a-no meu fix
Welligton Tigrão

2. Saudade Safada
Welligton Tigrão

3. Menina do Job
Welligton Tigrão

4. Moto Taxi
Welligton Tigrão

5. Bem gostozin
Welligton Tigrão

6. Muda
Welligton Tigrão

7. Te deixar louca
Welligton Tigrão

8. Você não se importa
Welligton Tigrão

9. Sozin que ela faz
Welligton Tigrão

Fazer Login

Ouçã músicas e podcasts GRÁTIS no Amazon Music. Sem necessidade de cartão de crédito. Ouça Grátis



Início

Novidades

Rádio

Abrir no Música ↗

Experimentar o beta ↗



Iniciar sessão

Último lançamento



21 DE MAR. DE 2025

Saudade Safada

- Single

1 música

Músicas populares



Saudade Safada

Saudade Safada - Single · 2025

...



Bumbum na Nuca

Bumbum na Nuca - Single · 2020

...



Calor (feat. Welligton Tigrão)

Calor (feat. Welligton Tigrão) - Singl...

...

Singles e EPs



Saudade Safada -

Single

2025



Bumbum na Nuca -

Single

2021

000010

Aproveite mais de 100 milhões de músicas grátis por 1 mês.

Além de toda a sua biblioteca de músicas em todos os seus dispositivos. 1 mês grátis, e depois R\$ 21,90/mês.

Experimente grátis



Pesquisar



Fazer login

Início

Shorts

Inscrições

Você

Histórico

Faça login para curtir vídeos, comentar e se inscrever.

Fazer login



Welligton Tigrão

4,61 mil inscritos · 44 vídeos

Canal oficial do Welligton Tigrão Youtube. ...mais
escuta.la/bota-no-meu-pix-welligton-tigrao e mais 3 links

Inscriver-se

Início

Vídeos

Ao vivo

Lançamentos

Playlists

Posts



Explorar

Em alta

Shopping

Música

Filmes

Ao vivo

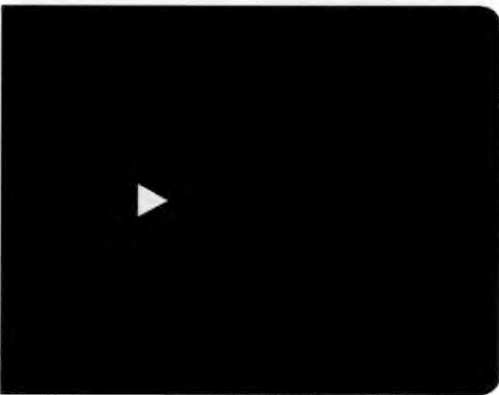
Jogos

Notícias

Esportes

Cursos

Podcasts



Pegada Violenta - Welligton Tigrão (Clipe Oficial)

32.637 visualizações · há 3 anos

Vídeo Oficial da música "Pegada Violenta", Ouça também nos aplicativos de música: <https://escuta.la/pegda-violenta>

Letra: Welligton Costa Passos

To passando pra avisar
que cheguei no rolê ...
LEIA MAIS

ão [Ao Vivo em Imperatriz] ▶ Reproduzir tudo



- Início
- Shorts
- Inscrições

- Você
- Histórico

Faça login para curtir vídeos, comentar e se inscrever.

Fazer login



Welligton Tigrão

4,61 mil inscritos · 44 vídeos

Canal oficial do Welligton Tigrão Youtube.

[escuta.la/bota-no-meu-pix-welligton-tigrao](#) e mais 3 links

- Explorar
- Início

Vídeos

Ao vivo

Lançamentos

Playlists

Posts

- Em alta
- Shopping
- Música
- Filmes
- Ao vivo
- Jogos
- Notícias
- Esportes
- Cursos
- Podcasts

Welligton Tigrão	Welligton Tigrão	Welligton Tigrão	Welligton Tigrão	Welligton Tigrão
há 2 anos	6 mil visualizações · há 2 anos	1,6 mil visualizações · há 2 anos	1,6 mil visualizações · há 2 anos	596 visualizações · há 2 anos

Reproduzir tudo

Welligton Tigrão	Pegada Violenta - Welligton Tigrão (Clipe Oficial)	Eu tô em Ôto Patamar - Welligton Tigrão [ÁUDIO...]	Zona de Perigo - Welligton Tigrão [Ao Vivo]	Eu Te Amo Tanto - Welligton Tigrão - (PROMOCIONAL...]	Eu Te Amo Tanto - Welligton Tigrão [Ao Vivo]
há 2 anos	Welligton Tigrão	Welligton Tigrão	Welligton Tigrão	Welligton Tigrão	Welligton Tigrão
	32 mil visualizações · há 3 anos	42 mil visualizações · há 5 anos	1,6 mil visualizações · há 2 anos	989 visualizações · há 2 anos	1,6 mil visualizações · há 2 anos



Fazer login

- Início
- Shorts
- Inscrições

- Você
- Histórico

Faça login para curtir vídeos, comentar e se inscrever.

Fazer login



Welligton Tigrão

4,61 mil inscritos · 44 vídeos

Canal oficial do Welligton Tigrão Youtube.

escuta.la/bota-no-meu-pix-welligton-tigrao e mais 3 links

- Início
- Vídeos
- Ao vivo
- Lançamentos
- Playlists
- Posts

Explorar

- Em alta
- Shopping
- Música
- Filmes
- Ao vivo
- Jogos
- Notícias
- Esportes
- Cursos
- Podcasts

000012

Music

Índice

Explorar

Biblioteca

Pesquise músicas, álbuns, artistas, podcasts

Fazer login

Fazer login

Even if you create & share playlists, get personalized recommendations and more.

Wellington Tigrão

Aleatório

Rádio

Inscriver-se 4,61 mil

Músicas

	Pegada Violenta	Wellington Tigrão	Tocou 34 mil vezes	Pegada Violenta
	Eu Tô em Ôto Patamar	Wellington Tigrão	Tocou 338 mil vezes	Eu Tô em Ôto Patamar
	Menina do Job	Wellington Tigrão	Tocou 1,5 mil vezes	Menina do Job
	Bumbum na Nuca	Wellington Tigrão	Tocou 8,5 mil vezes	Bumbum na Nuca
	Moto Taxi	Wellington Tigrão	Tocou 1,4 mil vezes	Moto Taxi

Mostrar tudo

Singles e EPs

Mais

Saudade Safada
Single • 2025

Menina do Job
Single • 2024

Moto Taxi
Single • 2024

Bem gostozin
Single • 2024

Muda
Single • 2023

Você não se importa
Single • 2023

Te de Singl

https://music.youtube.com/channel/UCtW5eEHqk7oeiCiKzD61sbQ

1/2

Music

Início

Explorar

Biblioteca

Vídeos

Mais

Fazer login

Vaqueira - Welligton Tigrão [Ao Vivo]

Pegada Violenta

Zona de Perigo - Welligton Tigrão [Ao Vivo]

Eu Te Amo Tanto - Welligton Tig (PROMOCIONAL 2023)

Playlists criadas por artistas

Welligton Tigrão [Ao Vivo em Imperatriz]

CD PROMOCIONAL 2023 - #DIFERENCIADO

LIVES DO W I

Música Nova

https://music.youtube.com/channel/UCtW5eEHqk7oeiCiKzD61sbQ

2/2

Artista verificado

Welligton Tigr

196 ouvintes mensais



Seguir

Populares

1		Moto Taxi	1.252	3:56
2		Saudade Safada	E	2:26
3		Pegada Violenta	3.651	2:29
4		Menina do Job		3:11
5		Eu Tô em Ôto Patamar	15.593	2:52

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/49B116UMQ3vXp7ZahQ2dE>

1/7

Ver mais

Discografia

Mostrar tudo

Lançamentos populares

Singles e EPs

Saudade Safada	Moto Taxi	Bem gostozin
Último lançamento • Single	2024 • Single	2024 • Single

Com Welligton Tigrão

Menina do Job	Muda	Sozin que ela faz
2024 • Single	2023 • Single	2023 • Single

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/49B116UMQ3vXp7ZahQ2dE>

2/7

Rádio de Wellington
Tigrão

Sobre

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/49B16UMQ3vXpP7ZahQ2dE>

37

196 ouvintes mensais

Wellington Costa Passos, mais conhecido pelo nome artístico Wellington Tigrão, nasceu em Imperatriz, Maranhão, em 22 de Janeiro de 1989. Ele é um talentoso cantor e músico brasileiro que se destaca como um dos...

Descobertos em

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/49B16UMQ3vXpP7ZahQ2dE>

47

</

Planos do
Spotify

Premium
Individual

Premium
Duo

Premium
Família

Premium
Universitário

Spotify Free

© 2025 Spotify AB

WELLIGION
TIGRPO

BIO

Welligton Costa Passos, também conhecido como **Welligton Tigrão** é natural de Imperatriz-MA, é um cantor e músico brasileiro, considerado um dos artista destaque no estado do Maranhão, .

A trajetória do artista começou em 2012 como músico passando por várias bandas, na qual lhe trouxe bastante experiência e engajamento.

Outro grande ponto da carreira de Welligton Tigrão foi seu próprio projeto carreira solo , que lhe trouxe destaque em Imperatriz-MA, segunda maior cidade do maranhão e em estados vizinhos como Pará e Tocantins,



WELLINGTON
TIGRÃO

SINGLES

- 2017** — Vem Verão
2018 — Bum Bum na Nuca
2020 — Eu tô em Ôto Patamar
2021 — Bota no Meu Pix
2021 — Batatinha Frita 1 2 3
2022 — Piqui
2022 — Pegada Violenta
2022 — Tukuta
2023 — Muda



NA MÍDIA

WELLINGTON
TIGRÃO

uol | INGRESSO.COM | UOL HOST | PAGBANK | PAGSEGURO | CURSOS | UOL PLAY | BUSCA | RATE-PAPO | EMAIL

Portal do Bitcoin | Comprar Bitcoin | Notícias | Cotação do Bitcoin | Educação | Stories

Bitcoin (BRL) 5/14 jul, 12:50
R\$ 146.190,97 ▲ 0,75%

Bitcoin (USD) 5/14 jul, 12:50
USD 29.385,86 ▲ 0,75%

Ethereum (BRL) 5/14 jul, 12:50
R\$ 9.724,58 ▲ 2,40%

Litecoin (BRL) 5/14 jul, 12:50
R\$ 439,80 ▼ 0,34%

XRP (USD) 5/14 jul, 12:50
USD 0,46 ▲ 1,31%

Cardano (USD) 5/14 jul, 12:50
USD 0,39 ▲ 0,76%

Cantor do Maranhão lança música inspirada em sistema do BC: "Bota no meu PIX"

Música faz referência ao novo sistema de pagamentos do Banco Central

Portal do Bitcoin - 28 Jan, 2021 16:54 - 0 Comentários



RECENTES

AGU inclui conhecimento de criptomoedas e blockchain em concurso para Procurador

Reguladores dos EUA emitem stop order para criptomoeda falsa de Elon Musk e golpes de Inteligência Artificial

Binance diz que vai listar PEPE e valor de mercado da meme coin atinge US\$ 1 bilhão

PF apreende carros e motos

Fonte: uol

PREFEITURA
FAZ MUITO MAIS

VERÃO 2019

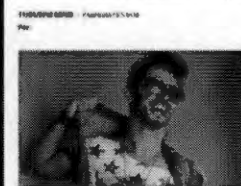
Wellington Tigrão se apresenta na Praia do Cacau

O cantor maranhense faz parte da programação de verão, 18 de janeiro de 2019



Wellington Tigrão aposta em hits para o Carnaval 2018

O cantor maranhense aposta em hits para o Carnaval 2018



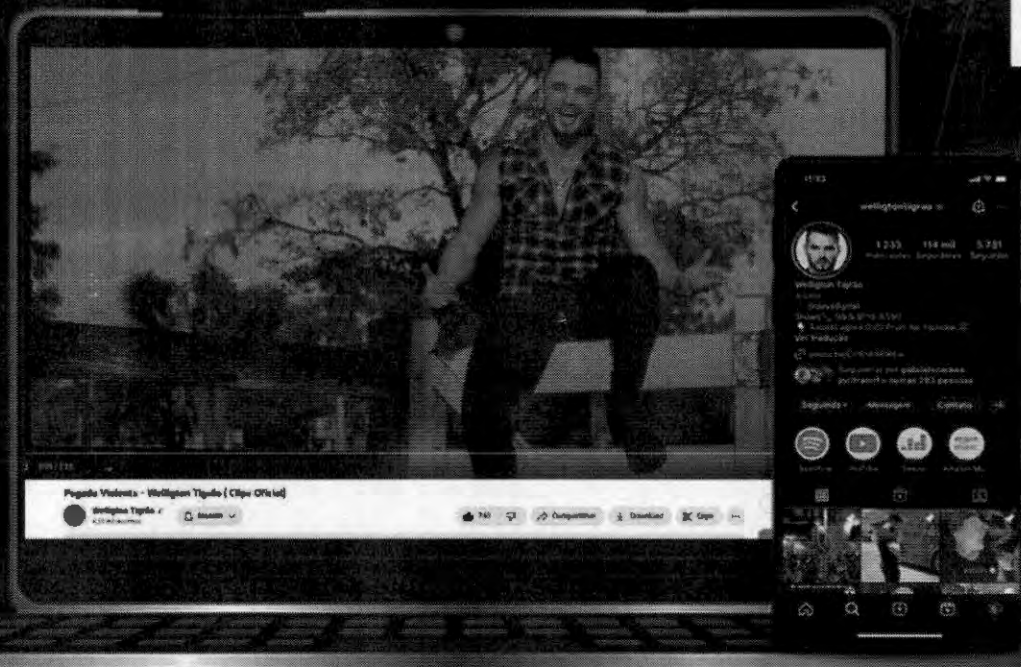
O cantor maranhense Wellington Tigrão apresenta a nova música 'Bota no meu PIX' no Carnaval 2018. A música é uma homenagem ao novo sistema de pagamentos do Banco Central e já está disponível em todas as plataformas digitais.

Mais lidas

1. Bolsonaro diz que não vai se candidatar a reeleição
2. Fome de água em São Paulo: moradores pedem intervenção
3. Tigrão: o cantor maranhense que conquistou o coração do público

DIGITAL

Wellington Tigrão está presente
em todas as Plataformas Digitais



**WELLINGTON
TIGRÃO**



WELLIGTON TIGRÃO

 (99) 98805-1313

 @welligtontigrao



000025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

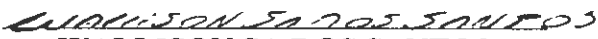
Proc. Adm: 04.018/2025 – SEMAD

Buritirana (MA) 12 de junho de 2025

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no tradicional evento “Arraiá da Alegria 2025”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EXMO. SR.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



600026



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos (show musical) no evento “Arraiá da Alegria”, conforme as especificações deste Termo de Referência.

OBJETO	P. TOTAL
Prestação de serviços artísticos no evento “Arraiá da Alegria 2025”, por meio da apresentação de show musical de 02:00 hs	35.000,00

2. DO PREÇO

2.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Apresentação de show artístico no dia 22.06.2025 com duração de 02:00 hs;

5.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



000028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das



000029



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



000035



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



000031



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.27. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil, quinhentos reais) até 15.06.2025, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.28. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.28.1. **R\$ 17.500,00** (dezessete mil, quinhentos reais) até a data do evento.

7.29. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.30. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da nota fiscal.

7.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.



000032



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, após a devida análise de sua consagração perante a mídia e público local.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de



000033



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos no orçamento apresentado pelo fornecedor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

13.392.0015.2-034 – Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Buritirana (MA), 12 de junho de 2025

WALLISON SA DOS SANTOS
WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Tony Brandão dos S. Sousa
TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000034



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



000035



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 04.018/2025

Órgão Solicitante: SEMAD

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Wallison Sa dos Santos

Secretária Municipal de Administração

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “Arraiá da Alegria 2025”

Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista (**WELLINGTON TIGRÃO**), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), conforme documentação em anexo, o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que a cidade de Buritirana (MA) receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.



000036



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstrando a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação de shows artísticos no evento “Arraiá da Alegria 2025”, que já se tornou tradição no município, objeto por meio de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a fim de garantir o interesse público no tocante à garantia da preservação do direito à cultura e lazer.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

OBJETO	QTD
Prestação de serviços artísticos no evento “Arraiá da Alegria 2025”, por meio da apresentação de show musical de 02:00 hs	01



000037



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação e fomento do direito à cultura e lazer dos munícipes**.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviço artístico** sua oferta no mercado é restrita, tornando forçosa a contratação direta por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, do qual será extraída a proposta mais adequada à pretensão da administração.



000038



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Desta feita, considerando o orçamento obtido junto ao artista/empresário exclusivo, chega-se ao valor estimado da contratação.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta (Inexigibilidade de Licitação)</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 35.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço artístico** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica posto tratar-se de serviços artísticos por meio de realização de show musical.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que o objeto será executado na data do evento cultural (22.06.2025), com duração de 02:00 hs (duas horas), de acordo com a “**Ordem de Serviço**”.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.



000039



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no fomento da cultura e lazer dos munícipes por meio da realização de show artístico.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo artista consagrado pela mídia e população, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, na data designada para a realização do evento cultural, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado na data aprazada, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços artísticos a serem executados em espaço público próprio para tanto.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -



000040



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância ao Código de Postura Municipal durante a sua execução, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços artísticos cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se descritos neste ETP e, por consequência, no TR;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita ao artista consagrado pela opinião pública e mídia especializada;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade de licitação, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

WALLISON SA DOS SANTOS
WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

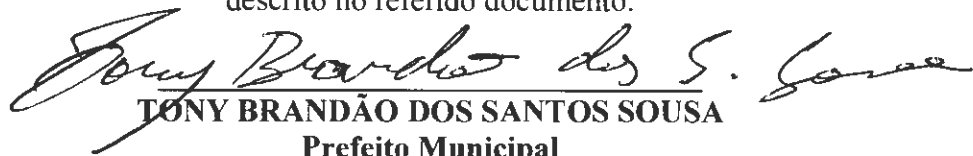


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000041



APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000042



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Imperatriz – MA, data de nascimento 04/10/1989, Carteira Nacional de Habilitação: 04408357094 – DETRAN-MA e CPF: nº 602.231.443-71, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Dom Vital, 14, Bairro: Entroncamento, Imperatriz-MA, CEP: 65.913-450. Titular da firma EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR 60223144371, com sede na Rua Vilela, 27, Bairro: Bacuri, Imperatriz – MA, CEP: 65.916-680. Registrada na Junta Comercial do Maranhão – MA, sob o NIRE: 21801273347 em 27/09/2017 e inscrita no CNPJ: 28.739.437/0001-60.

Resolve assim alterar e transformar, para uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR 60223144371. Fica transformada o Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que adotará como nome empresarial: **TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Vilela, 27, Bairro: Bacuri, Imperatriz – MA, CEP: 65.916-680.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 968, IV, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas; 73.19-0/03 – Marketing direto; 73.19-0/02 – Promoção de vendas; 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 74.90-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação; 56.11-2/05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 8230-0/02 – Casas de festas e eventos.

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas; 73.19-0/03 – Marketing direto; 73.19-0/02 – Promoção de vendas; 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 74.90-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação; 56.11-2/05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 8230-0/02 – Casas de festas e eventos.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE 82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CNAE 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas;

CNAE 73.19-0/03 – Marketing direto;

CNAE 73.19-0/02 – Promoção de vendas;

CNAE 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE 74.90-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

CNAE 90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;

CNAE 56.11-2/05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;

CNAE 8230-0/02 – Casas de festas e eventos.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL (ART. 968, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR	50.000	50.000,00	100
TOTAL	50.000	50.000,00	100

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria

CLÁUSULA VI - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII - DO PRÓ LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

A sócia declara que a sociedade se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**

Imperatriz - MA, 02 de agosto de 2022

EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR

Sócio/Administrador



000048

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60223144371	EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2022 12:01 SOB Nº 21201273991.
PROTOCOLO: 220949735 DE 02/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210090029. CNPJ DA SEDE: 28739437000160.
NIRE: 21201273991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2022.
TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.739.437/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/09/2017	
NOME EMPRESARIAL TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBITA MUSIC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILELA		NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
CEP 65.916-680	BAIRRO/DISTRITO BACURI	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.BALLACK@MSN.COM		TELEFONE (99) 8162-6866	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 17:27:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000650

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 28.739.437/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:51 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **5E10.3F35.F6F5.AA8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000051

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 115296/25

Data da

12/06/2025 09:40:58

Inscrição Estadual: 125421206

CPF/CNPJ: 28739437000160

Razão Social: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço: RUA VILELA, 27 CEP: 65916680 - BACURI

Telefone: (99)81626866

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/06/2025 09:40:58



000052

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050980/25

Data da

30/05/2025 10:51:26

Inscrição Estadual: 125421206

CPF/CNPJ: 28739437000160

Razão Social: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço: RUA VILELA, 27 CEP: 65916680 - BACURI

Telefone: (99)81626866

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2025 10:57:31



000053

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/06/2025 15:42:35
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 9852/2025
AUTENTICAÇÃO:W0UF-QR XR

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **28.739.437/0001-60** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 28.739.437/0001-60

Razão Social: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço: RUA VILELA, 27 BACURI

Inscrição: 44890-5

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 27/09/2017

Atividade Principal: 8230001-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Nome Fantasia: ORBITA MUSIC

A Referida Certidão terá validade até **10/08/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 11/06/2025.



000054

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/06/2025 15:42:35
USUÁRIO:ANONYMOUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.739.437/0001-60
Razão Social: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA
Endereço: R VILELA / BACURI / IMPERATRIZ / MA / 65916-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060104335997410732

Informação obtida em 10/06/2025 11:17:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000056

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.739.437/0001-60

Certidão n°: 32101375/2025

Expedição: 10/06/2025, às 11:18:02

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.739.437/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000037

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/06/2025

Nº da certidão: 12502052980

Data de validade: 10/08/2025

Código de Validação: 00b2961fcc

NOME: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 28.739.437/0001-60

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

000058

 PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA SEFAZGO CNPJ: 06.158.455/0001-16 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA	Número da Nota: 202300000000061 Código de Verificação: CDM6-GICY																																				
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e Data de Emissão: 13/07/2023 10:29:39 Natureza da Operação: EXIGÍVEL Período de Tributação: 07/2023 Tributação: TRIBUTÁVEL Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR Local da Prestação: ITAGUATINS/TO RPS:																																					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social/Nome: H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVICOS CPF/CNPJ: 13.475.175/0001-05 Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 897868 Endereço Completo: SANTA RITA 388 A - BAIRRO SANTA RITA - CEP:65.919-235 Insc. Estadual: 127071822 Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA Telefone: 99991698936 Email: SETACONTABILIDADE2016@GMAIL.COM																																					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE ITAGUATINS CPF/CNPJ: 01.395.458/0001-50 Endereço Completo: RUA CORONEL AUGUSTO BASTOS, N° 1079 - CENTRO CEP: 77920000 Cidade-UF: ITAGUATINS-TO Email: Telephone:																																					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviço: 3701-SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS. Atividade: 7490105-AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS CONTRATO Nº 121.2023 APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM WELLIGTON TIGRÃO NA PRAIA REMANSO DOS BOTOS EM ITAGUATINS/TO NO DIA 02 DE JULHO DE 2023 VALOR DO CACHÊ R\$ 35.000,00 DADOS BANCÁRIOS BANCO SANTADER AGÊNCIA:1180 CONTA:13000418-3																																					
VALORES DA NOTA <table border="1"> <thead> <tr> <th>Vlr. dos Serviços (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Acréscimos (R\$)</th> <th>Desc. Condicionado (R\$)</th> <th>Desc. Incondicionado (R\$)</th> <th>Crédito (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$35.000,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> </tr> <tr> <td>PIS(R\$)</td> <td>COFINS(R\$)</td> <td>INSS(R\$)</td> <td>IR(R\$)</td> <td>CSLL(R\$)</td> <td>Outras Retenções (R\$)</td> </tr> <tr> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> </tr> <tr> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>ISS (R\$)</td> <td>ISS Retido (R\$)</td> <td>Total Retenções (R\$)</td> <td>Valor Líquido (R\$)</td> </tr> <tr> <td>R\$35.000,00</td> <td>*****</td> <td>*****</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$0,00</td> <td>R\$35.000,00</td> </tr> </tbody> </table>		Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)	R\$35.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	R\$35.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.000,00
Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)																																
R\$35.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00																																
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)																																
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00																																
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)																																
R\$35.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.000,00																																
OBSERVAÇÕES DA NOTA Valor aproximado dos tributos: R\$ 5652,50 (16,15%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Tributos Federais: R\$ 4707,50 (13,45%) Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%) Tributos Municipais: R\$ 945,00 (2,70%) Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016. O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.																																					



Nota de Número: 202300000000061 Código de Verificação: CDM6-GICY Emitida em: 13/07/2023 às 10:29:39

Recebi da empresa H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVICOS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

000059



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
 CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
202300000000065

Código de Verificação:
77KN-EKAL

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **19/07/2023 10:44:33**

Período de Tributação: **07/2023**

Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**

Local da Prestação: **ITAGUATINS/TO**

RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**

Tributação: **TRIBUTÁVEL**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVICOS**

Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**

Endereço Completo: **SANTA RITA 388 A - BAIRRO SANTA RITA - CEP:65.919-235**

Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**

Telefone: **99991698936**

Email: **SETACONTABILIDADE2016@GMAIL.COM**

CPF/CNPJ: **13.475.175/0001-05**

Insc. Municipal: **897868**

Insc. Estadual: **127071822**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE ITAGUATINS**

Endereço Completo: **RUA CORONEL AUGUSTO BASTOS, N° 1079 - CENTRO**

Cidade-UF: **ITAGUATINS-TO**

Email:

CPF/CNPJ: **01.395.458/0001-50**

CEP: **77920000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **3701-SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**

Atividade: **7490105-AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS**

CONTRATO Nº 121.2023

APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA ABERTURA DO VERÃO 2023 COM A APRESENTAÇÃO DO SHOW DO WELLIGTON TIGRÃO NA PRAIA REMANSO DOS BOTOS EM ITAGUATINS/TO NO DIA 02 DE JULHO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 2HRS. VALOR DO CACHÊ R\$ 35.000,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SANTANDER

AGÊNCIA:1180

CONTA:130004183

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$35.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$35.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 5652,50 (16,15%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 4707,50 (13,45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)

Tributos Municipais: R\$ 945,00 (2,70%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202300000000065 Código de Verificação: 77KN-EKAL Emitida em: 19/07/2023 às 10:44:33

Recebi da empresa H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVICOS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE ARAGUATINS

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, SN, Centro - CEP: 77.950.000 Telefone: (63) 3474-2140

000060

Nota: 2024000

00000044

Código Verificação

ISLC-EGL9



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

10/06/2024 13:06:34

Período de Competência

06/2024

Município de Prestação do

Serviço

Imperatriz - MA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Imperatriz

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR 04480129103

Nome Fantasia

TOCANTINS PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

juniorlife53@hotmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

35.548.455/0001-20

8142

Sim

Não

(99) 98499-8118

Endereço

RUA SETE DE SETEMBRO, 529A, CENTRO - CEP: 77950-000 - Araguatins - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAFE DEL LAGOA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

28.793.720/0001-70

Endereço

Avenida Beira Rio, 01 - Beira Rio - CEP: 65900-055 - Imperatriz - MA

SERVIÇO PRESTADO

0305 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. CNAE: 7490105

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO ARTISTA " WELLIGTON TIGRÃO" COM DURAÇÃO DE 2 HORAS TARDEZINHA NO CAFE DEL LAGOA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2024 EM

IMPERATRIZ/MA

VALOR DO CACHÊ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: NU BANK

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 24313802-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

35.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

3,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

35.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

35.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 4.707,50 Federal e R\$ 1.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 10/06/2024 13:06:34

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguatinsto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 190/2017 de 09 de março de 2017.



000061

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Buritirana (MA), 12 de junho de 2025


TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000062

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO**

MEMORANDO INTERNO

Buritirana (MA), 12 de junho de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo para as providências cabíveis.


TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal

AO ILMO. SR.

WALLISON SA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000063

Proc. Adm: 04.018/2025

Buritirana (MA), 12 de junho de 2025

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “Arraiá da Alegria”.

JUSTIFICATIVA

I - CONTRATADO: TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ: 28.739.437/0001-60)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no art. 74, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme já abordado, o artista cuja contratação é pretendida é consagrado pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de notas fiscais expedidas pelo representante do artista a ser contratado, das quais extrai-se a compatibilidade do preço proposto com o praticado pelo mesmo.



000064

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,

WALLISON SA DOS SANTOS
WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



000065

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA E
TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, de um lado, o Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.437/0001-60, com sede na Rua Vilela nº 27, Bacuri, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edivaldo de Sousa Lima Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04.018/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show do cantor WELLINGTON TIGRÃO, de 02:00 hs (duas horas) no dia 22.06.2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/2025 e encerramento em 90 (noventa) dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



000066

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.



000067

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000068

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- II.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000069

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



000070

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000071

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0015.2-034 – Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

000072

PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“[...] se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”***

Por fim, pugna pela contratação direta da **TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.437/0001-60.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

000073

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual atualmente é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

000074

Reza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que o artista cuja contratação é pretendida é reconhecido e consagrado pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Novo Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a



000075

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escoreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que o artista a ser contratado é reconhecido e consagrado na região.

Sobre o tema, o ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém



000076

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi." (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho¹:

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração." (destaques e grifos nossos)

Cumpre ressaltar ainda que as notas fiscais apresentadas pela empresa representante do artista cuja contratação é pretendida, aportadas pela secretaria de origem, evidenciam que o valor proposto para a execução dos serviços encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com o *quantum* cobrado pelo mesmo profissional em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993." (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



000077

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento “Arraiá da Alegria 2025”**”, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

Buritirana (MA), 12 de junho de 2025

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798



000078

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 04.018/2025

Buritirana (MA), 12 de junho de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Anderson Leoncio de Almeida Santos

Assessor Jurídico

OAB-MA 17.798

AO ILMO. SR.

WALLISON SA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NESTA



000079

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

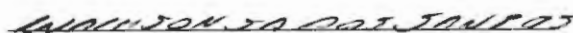
Processo de Inexigibilidade nº 04.018/2025- SEMAD

Buritirana (MA) 13 de junho de 2025

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento "Arraiá da Alegria 2025".

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EXMO. SR.

TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



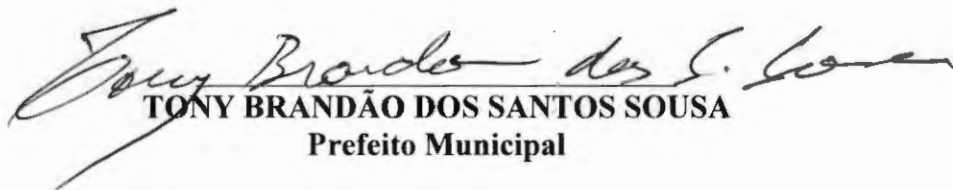
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO**

000080

MEMORANDO INTERNO

Buritirana (MA) 13 de junho de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.


TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal

AO ILMO. SR.

WALLISON SA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NESTA



000081

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**TERMO DE CONTRATO Nº 13.06.01/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BURITIRANA - MA E TAMO JUNTO
ENTRETENIMENTO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2025, de um lado, o Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TAMO JUNTO ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.437/0001-60, com sede na Rua Vilela nº 27, Bacuri, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edivaldo de Sousa Lima Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04.018/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show do cantor WELLINGTON TIGRÃO, de 02:00 hs (duas horas) no dia 22.06.2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/06/2025 e encerramento em 90 (noventa) dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



000082

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.



000083

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



000084

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



000085

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



001086

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



7 0087

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0015.2-034 – Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TONISLEY DOS SANTOS Assinado de forma digital
SOUSA:01744938350 por TONISLEY DOS SANTOS
SOUSA:01744938350

Buritirana (MA), 13 de junho de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVALDO BALLACK DE SOUSA LIMA JUNIOR
Data: 13/06/2025 15:17:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA**

000088

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo de Inexigibilidade nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito
Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais,
faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou
dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a
inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1.
Processo de Inexigibilidade: 004/2025. 2. Justificativa:
Artista consagrado pela crítica e opinião pública (art. 74, II,
da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Prestação de serviços
artísticos 4. Contratado (a): TAMO JUNTO
ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ:
28.739.437/0001-60) 5. Vigência: 90 (noventa) dias 6.
Valor do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
7. Dotação Orçamentária: 13.392.0015.2-034 – Manutenção
Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Buritirana (MA),
13 de junho de 2025 TONY BRANDÃO DOS SANTOS
SOUSA - Prefeito Municipal

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: tnebvilarfe20250613130634

